



L I D O

Em 01/11/16

Secretaria Legislativa

PL 1324 /2016

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Chico Vigilante)

Dispõe sobre a quitação de bens imóveis adquiridos em licitação com créditos oriundos de contrato com o Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Na alienação de bens imóveis objeto de licitação da administração direta, autárquica ou fundacional, o adquirente pode pagar o valor, total ou parcialmente, com créditos que tenha com o Distrito Federal, suas autarquias ou fundações.

Parágrafo único. São aceitos apenas os créditos que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – estejam constituídos em nome do adquirente;

II – decorram de contratos de prestação de serviços, realização de obras, fornecimento de bens ou locação de imóveis;

III – estejam vencidos há mais de um ano da data da última publicação do resumo do respectivo edital da licitação.

Art. 2º Os créditos usados para quitação na forma do art. 1º devem ter sido constituídos pela mesma pessoa jurídica alienante do bem imóvel.

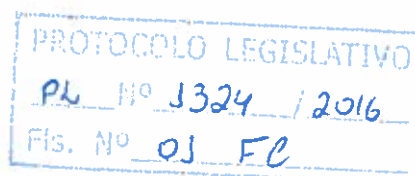
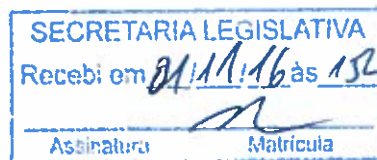
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo contribuir para que o Distrito Federal quite as dívidas com seus fornecedores, cujo prazo de vencimento já transpirou há mais de ano.

A imprensa vem divulgando que o Governo do Distrito Federal está encontrando dificuldades para quitar a folha de pagamento dos servidores públicos e que diversos fornecedores estão ficando sem receber pelos contratos executivos. Há casos, inclusive, que os atrasos superam o prazo de um ano.



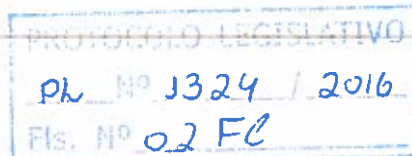


Paralelamente a isso, o Governo vem alienando imóveis de sua propriedade a quem se habilita em processos licitatórios. Para esses casos, quando o adquirente tem créditos para receber do GDF, creio possível fazer um encontro de contas, a fim que o Distrito Federal possa saldar seus débitos com os créditos a que tem direito pela venda desses bens.

Em razão desses aspectos, resolvi propor a esta Casa o presente Projeto de Lei com o objetivo de podermos discutir a matéria e apresentar uma solução simples que contribua para que o Governo possa pagar suas dívidas.

Sala de Sessões, em de outubro de 2016.


DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT/DF

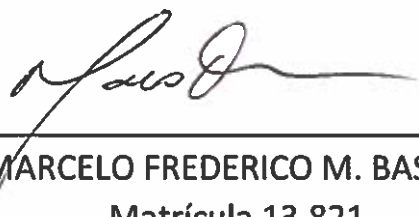


Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.324/16 que “Dispõe sobre a quitação de bens imóveis adquiridos em licitação com créditos oriundos de contrato com o Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Chico Vigilante (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 03/11/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

